

## **PROJETO DE LEI N.º 665/XIII/3.<sup>a</sup>**

### **Procede à alteração dos limites territoriais da freguesia de Boivães e a União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, do concelho de Ponte da Barca**

#### **Exposição de Motivos**

A Câmara Municipal de Ponte Barca remeteu à Assembleia da República os elementos processuais que fundamentam e justificam a alteração dos limites territoriais entre a freguesia de Boivães e a União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, do concelho de Ponte da Barca.

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, a divisão administrativa do território é estabelecida por lei (artigo 236.º, n.º 4), sendo da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre a modificação das autarquias locais (artigo 164.º, alínea n)).

Assim, verifica-se que os dados apresentados foram obtidos tendo por base a CAOP2016, a Cartografia 1/10.000 do concelho de Ponte da Barca, produzida em 2004 e homologada pela DGT e ainda com trabalho de campo realizado por técnico da Câmara Municipal e representantes das Juntas de Freguesia envolvidas.

Nos termos da memória descritiva, a delimitação é definida por uma linha com orientação norte-sul que passa pelos seguintes pontos de referência:

O novo limite inicia-se no ponto no ponto P0 definido pelas coordenadas M: - 25885,18;P: 232323,64, sendo o ponto que liga a CAOP ao limite proposto.

Segue até ao primeiro marco P1 definido pelas Coordenadas M: -25835,07; P: 232339,60 que é o ponto de separação das freguesias mais a sul com o marco localizado junto à estrada EM 532. Segue em linha reta até ao marco P2 (Passal de Ruivos) com as coordenadas M: -26060,93; P: 233108,10. Segue em linha reta até ao marco P3 (Campo do rato) com as coordenadas M: -26209,39; P: 233394,07. Continua em linha reta, até ao ponto P4 (regadas) com as coordenadas M: -26348,78; P: 233635,07 e daí até ao limite de freguesia com Lavradas, onde termina no ponto P5 M: -26515,15;P:233635,63.

Os eixos de via utilizados como limites territoriais são aqueles que constam na Cartografia 1/10.000 do concelho de Ponte da Barca, produzida em 2004 e homologada pela DGT.

No âmbito deste processo, em ordem a que seja possível efetuar as alterações referidas, pronunciaram-se as autarquias locais envolvidas para a fixação definitiva dos limites administrativos, e cujas deliberações foram aprovadas por unanimidade.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

### **Delimitação administrativa territorial**

Nos termos da presente lei é definida a delimitação administrativa territorial entre a freguesia de Boivães e a União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, do concelho de Ponte da Barca.

Artigo 2.º

**Limites territoriais**

Os limites administrativos territoriais entre as freguesias referidas no artigo anterior são os que constam do anexo da presente lei, que dela faz parte integrante.

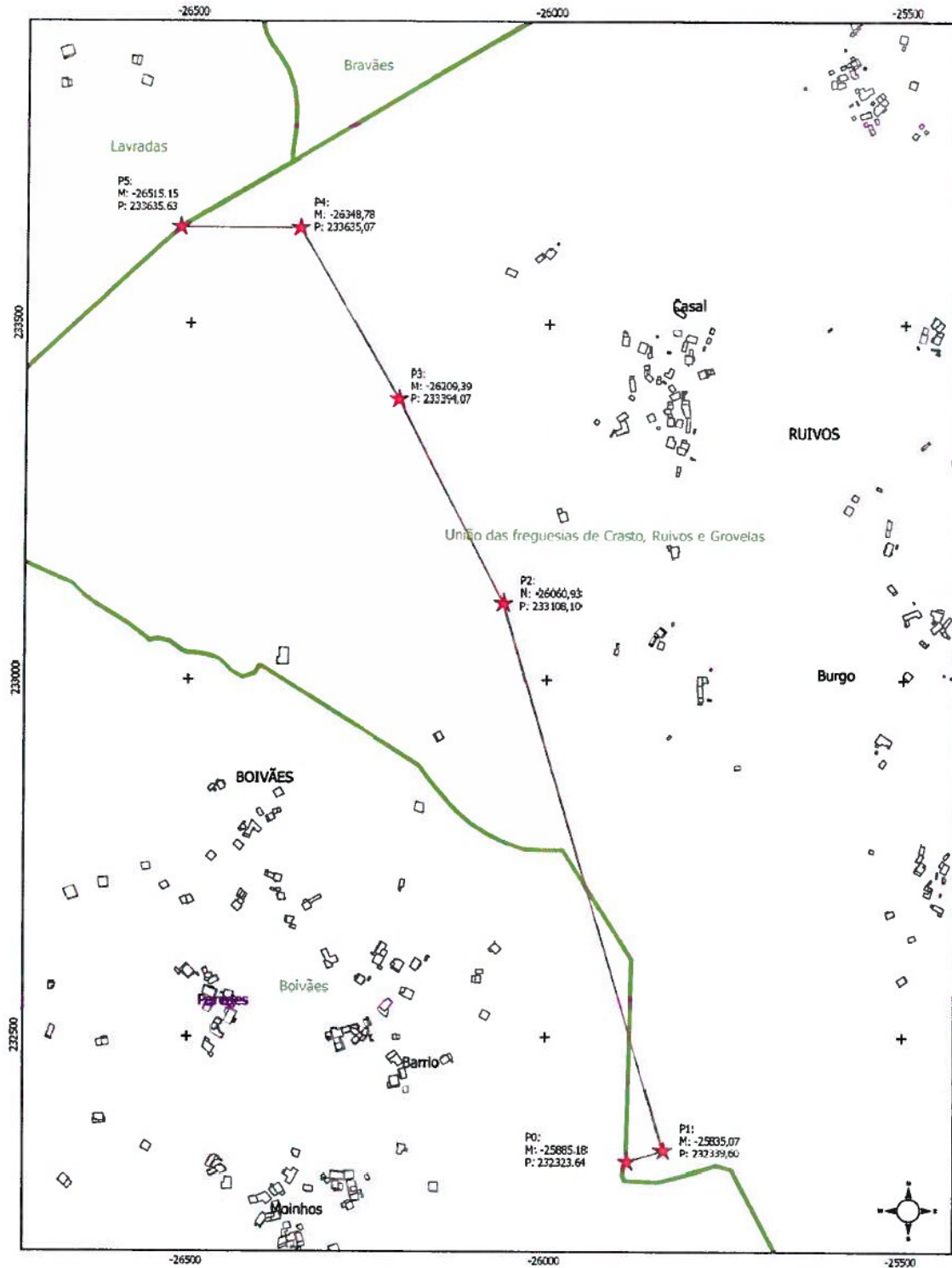
Palácio de São Bento, 15 de novembro de 2017

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,

Emília Cerqueira  
Carlos Abreu Amorim  
Luís Campos Ferreira  
Berta Cabral  
Jorge Paulo Oliveira  
Manuel Frexes  
Bruno Coimbra  
Emília Santos  
António Topa  
José Carlos Barros  
Maurício Marques  
Ângela Guerra  
Sandra Pereira  
António Lima Costa  
Isaura Pedro  
Germana Rocha

## ANEXO

### Processo de Delimitação Administrativa



PT - TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1999)  
Projeção Transversa de Mercator  
Elipsóide GRS80

Escala: 1:7 000

- Limite administrativo de freguesia proposto
- Limite administrativo CAOP 2016
- ★ Marcos